



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

RECURSO DO PARECER CCJ Nº 373/2025 NA MP Nº 484/2025
(Deputado Rodrigo Lago)

À Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão,

Considerando que o Parecer nº 373/2025/CCJC deliberou pela aprovação da Medida Provisória nº 484/2025, na sua redação original, com a rejeição da emenda aditiva proposta pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago e outros, que visa ampliar a isenção de IPVA de veículos de 110 cilindradas para veículos de 165 cilindradas, inclusive motocicletas, e excluir da incidência do IPVA sobre aeronaves e embarcações os veículos que especifica, dentre eles os barcos de pesca com motor, **REQUER** nos termos do art. 182, §4º, do Regimento Interno da ALEMA, que o respectivo parecer seja submetido ao Plenário para que seja rejeitado, permitindo que a Assembleia Legislativa delibere sobre a emenda, tudo nos termos das razões que acompanham o presente recurso.

São Luís/MA, 26 de maio de 2025.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

RAZÕES PARA O RECURSO AO PLENÁRIO
DO PARECER Nº 373/2025/CCJC NA MP Nº 484/2025

O Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 484/2025, submetendo-a ao exame desta Assembleia Legislativa. Em seu conteúdo, a referida norma dispõe sobre a revogação da Medida Provisória nº 476/2025, que altera dispositivos na Lei nº 7.799, de 29 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, em decorrência da Reforma Tributária, e reafirma a exigência de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA sobre embarcações e aeronaves.

Foi apresentada emenda ao seu texto pelo Deputado Rodrigo Lago, subscrita também pelos Deputados Carlos Lula, Ariston Ribeiro, Othelino Neto, Ricardo Rios, Francisco Nagib e Fernando Braide, com duplo objetivo: 1) excluir da incidência do IPVA veículos que passou a especificar, dentre eles os barcos de pesca, para adaptar o conteúdo da norma estadual ao art. 155, §6º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 – Reforma Tributária; 2) ampliar a isenção de IPVA de veículos de 110 cilindradas para 165 cilindradas, inclusive motocicletas.

Pelo Parecer nº 373/2025/CCJC, a Comissão de Constituição e Justiça desta casa rejeitou a emenda apresentada pelo Deputado Rodrigo Lago, ora recorrente, e outros, e admitiu a Medida Provisória nº 484/2025 por sua redação original. Aduziu que, ao abdicar de receitas, o texto proposto estaria **“aumentando despesa do erário sem indicar a fonte de custeio”**, interpretação completamente divorciada dos fundamentos orçamentários. Posseguiu o parecer recorrido aduzindo que, em razão dessa sua interpretação, estariam sendo violados os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Adicionou, por fim, alegação de violação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC à Constituição Federal, porquanto ausente o **“impacto financeiro-orçamentário”**.

Pois bem, com o presente recurso se faz a juntada de resposta a Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Deputado Rodrigo Lago, ora recorrente, de forma a apresentar o necessário **“impacto financeiro-orçamentário”**. Foi informado pela Secretaria de Estado da Fazenda que a arrecadação anual de IPVA sobre a propriedade veículos de até 165 cilindradas é de R\$ 56.155.703,83 (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos), sendo este o impacto decorrente da referida renúncia.

Ademais, caso este Plenário mantenha o Parecer nº 373/2025/CCJC pelos seus fundamentos, também estará reconhecendo, indiretamente, que o Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado e posteriormente sancionado como Lei nº 12.426/2024, que dentre outros aumentou a alíquota modal do ICMS, violou a Constituição, sendo o próprio parecer da CCJ neste projeto uma peça valiosa no eventual exame de constitucionalidade da citada lei, em caso de sua arguição de inconstitucionalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

Aliás, essa advertência foi feita pelo Deputado Rodrigo Lago, ora vistor, na Sessão Ordinária de 21/11/2024, quando o referido projeto foi votado em regime de urgência:

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO: (...) A Mensagem do jeito que foi enviada fere a LRF. Eu não tenho como compatibilizar a Mensagem com a LDO, não tenho como compatibilizar a Mensagem com o Princípio da Transparência da Reforma Tributária. Quando se aumenta agora tributo, o Governo tem que dizer por que está a aumentar o tributo, fundamentá-lo, e não há uma linha na Mensagem Governamental a justificar o aumento de tributação, nenhuma, zero. E digo que o encaminhado para 2025 para esta Casa, Deputado Antônio, porque o Projeto de Lei Orçamentária já está aqui sem o aumento do ICMS, é de R\$ 33 bilhões a previsão. Já prevê um aumento de arrecadação de mais R\$ 4 bilhões em relação a este ano. Por que, portanto, tanta pressa? Não há pressa para votar, não há nenhum motivo para nós dizermos que há urgência para se votar o Requerimento no dia de hoje. (...) (Publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22/11/2024)

Vale observar, ainda, que nem mesmo o art. 14 da LRF estaria sendo descumprido. É que a Lei nº 12.466/2024 – LOA 2025 foi resultado da aprovação do Projeto de Lei nº 420/2024, de autoria do Poder Executivo, e que foi protocolado na Assembleia Legislativa em 24/09/2024, do seu texto não constando qualquer previsão de aumento da alíquota modal do ICMS, que somente seria proposto pelo Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado e posteriormente sancionado como Lei nº 12.426/2024. E não houve durante todo o processo legislativo que resultaria na aprovação do PLOA 2025, posteriormente sancionado como Lei nº 12.466/2024, nenhuma revisão da estimativa de receita decorrente da elevação da alíquota modal do ICMS, de 22% (vinte e dois por cento) para 23% (vinte e três por cento). Assim, sequer é necessário apresentar alguma medida compensatória de eventual perda de receita porque, efetivamente, haverá enorme acréscimo de receita neste exercício, mesmo com a admissibilidade e posterior aprovação do texto da Medida Provisória nº 484/2025 com a referida emenda que foi rejeitada pela CCJ.

Pelo exposto, pede seja acolhido o recurso para rejeitar o parecer, permitindo que a Assembleia Legislativa delibere sobre a emenda, tudo nos termos das razões que acompanham o presente recurso.

São Luís/MA, 26 de maio de 2025.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL

Dados do Pedido

Protocolo	1 000854202542
Solicitante	RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Data de Abertura	28/04/2025 21:14
Orgão Superior Destinatário	Governo do Estado do Maranhão
Orgão Vinculado Destinatário	SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda
Prazo de Atendimento	19/05/2025
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Arrecadação em 2024 com IPVA motocicletas até 165 cilindradas
Detalhamento	Prezado(a) Senhor(a), Qual foi o valor total da arrecadação em 2024 do IPVA incidente sobre os a propriedade de motocicletas de até 165 cilindradas. Atenciosamente

Dados da Resposta

Data de Resposta	12/05/2025 17:14
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado, A SEFAZ/MA agradece seu contato. Conforme Art. 92, inciso V da Lei 7.799/02 as motocicletas que possuem até 110 cilindradas são isentas de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Em relação à arrecadação do IPVA quanto às motocicletas que possuem de 111 até 165 cilindradas, cujo fato gerador ocorreu em 2024, foi de R\$ 56.155.703,83 (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e oitenta e três centavos). A cobrança equivale ao pagamento de 298.857 veículos do tipo Motocicleta que estão dentro da especificação supracitada. Estamos à disposição.
Responsável pela Resposta	ASDIN
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
Prazo Limite para Recurso	22/05/2025

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do Pedido	Informação - Gestão, preservação e acesso
Número de Perguntas	1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
28/04/2025 21:14	Pedido Registrado para para o Órgão SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda	SOLICITANTE
12/05/2025 17:14	Pedido Respondido	Governo do Estado do Maranhão/SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda